CARTA ROGATÓRIA Nº 15.077 - PT (2019/0351887-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA - JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE VILA VIÇOSA
INTERES.	:	HELDER JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à intimação de HELDER JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS de ação judicial em trâmite no Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

A intimação prévia foi efetivada, conforme o documento postal de fls. 49-50. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 51).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fls. 53-56).

O Ministério Público Federal opinou pela devolução do processo, já que cumprida a diligência rogada (fl. 58).

É o relatório. Decido.

O objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Diante do êxito na intimação pessoal da parte interessada (fls. 49-50), **considero consumado o objeto da comissão**, sendo desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Confira-se o seguinte precedente da Corte Especial:

> AGRAVO INTERNO NA CARTA ROGATÓRIA. INTIMAÇÃO PRÉVIA, VIA POSTAL. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO PELO PRÓPRIO INTERESSADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À JUSTIÇA ROGANTE ANTE O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> **1. Como a parte Interessada assinou o aviso de recebimento da intimação prévia, conclui-se que esteja ciente da notificação objeto da rogatória, uma vez que acompanhada de cópia integral dos autos.**
>
> 2. Consumada a diligência requerida, desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal, motivo pelo qual eles devem ser devolvidos à Justiça rogante, por intermédio da autoridade central competente.
>
> 3. Agravo interno desprovido. (AgRg na CR n. 11.262/EX, relatora

Edição nº 2876 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 24 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Março de 2020
Código de Controle do Documento: 8729287A-DD02-4961-B993-08FBCD181469

Ministra Laurita Vaz, DJe de 14/9/2017, grifei.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 216-X do RISTJ, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante por intermédio da autoridade central competente, independentemente do trânsito em julgado**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2876 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 24 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Março de 2020
Código de Controle do Documento: 8729287A-DD02-4961-B993-08FBCD181469